

**\*LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 16 DE ABRIL DE 2025**

*Altera a matriz remuneratória estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A matriz remuneratória constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 118/2010 que contempla os servidores públicos municipais beneficiados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

| MATRIZ REMUNERATÓRIA |        |              |              |              |              |              |              |              |
|----------------------|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| GRUPO                | PADRÃO | I            | II           | III          | IV           | V            | VI           | VII          |
| GASG                 | A      | R\$ 1.388,42 | R\$ 1.457,85 | R\$ 1.530,74 | R\$ 1.607,28 | R\$ 1.687,64 | R\$ 1.772,02 | R\$ 1.860,62 |
| GASG                 | B      | R\$ 1.405,36 | R\$ 1.475,62 | R\$ 1.549,40 | R\$ 1.626,87 | R\$ 1.708,22 | R\$ 1.793,63 | R\$ 1.883,31 |
| GNM                  | A      | R\$ 1.444,86 | R\$ 1.517,11 | R\$ 1.592,96 | R\$ 1.672,61 | R\$ 1.756,24 | R\$ 1.844,05 | R\$ 1.936,25 |
| GNM                  | B      | R\$ 1.461,80 | R\$ 1.534,89 | R\$ 1.611,63 | R\$ 1.692,21 | R\$ 1.776,82 | R\$ 1.865,66 | R\$ 1.958,94 |
| GNS                  | A      | R\$ 2.920,98 | R\$ 3.067,03 | R\$ 3.220,39 | R\$ 3.381,40 | R\$ 3.550,47 | R\$ 3.728,00 | R\$ 3.914,40 |
| GNS                  | B      | R\$ 3.179,06 | R\$ 3.338,02 | R\$ 3.504,91 | R\$ 3.680,16 | R\$ 3.864,16 | R\$ 4.057,38 | R\$ 4.260,25 |

**Art. 2º** Os efeitos financeiros referentes aos valores atualizados constantes da tabela indicada no caput do art. 1º desta Lei Complementar não incidirão sobre verbas de qualquer espécie já incorporadas aos vencimentos dos servidores públicos municipais contemplados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**Art. 3º** A Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT atualmente percebida pelos servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei serão absorvidas automaticamente, proporcionalmente a atualização concebida em seus vencimentos.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 211\* de 06 de maio de 2022 no seu inteiro teor.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de abril de 2025.

**Paulo Eduardo da Costa Freire**  
PREFEITO

**\*Republicada por incorreção**